SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1006713-37.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Requerente: CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS DO SANTÍSSIMO

SACRAMENTO

Requerido: HELEN CRISTINA ROCHA GENEROSO

Vistos.

CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Procedimento Ordinário em face de HELEN CRISTINA ROCHA GENEROSO, pedindo a condenação ao pagamento da importância de R\$ 5.405,92, correspondente a mensalidades pela prestação de serviços escolares, não pagas a tempo.

Citada, a ré justificou as razões pelas quais deixou de pagar as quantias.

Manifestou-se a autora.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Não se controverte a respeito da relação jurídica de débito e crédito.

As explicações da ré, sobre suas dificuldades pessoais, não dispensam o cumprimento da obrigação.

É improdutivo designar audiência conciliatória, sem existir proposta clara da ré, sinalizando intenção de compor a dívida.

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno a ré a pagar para a autora a importância de R\$ 4.166,61, com correção monetária subsequente a junho deste ano, juros moratórios à taxa legal, contados da citação inicial, multa moratória de 2%, custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e honorários advocatícios da patrona da autora, fixados em 10% do valor da condenação. 1.060/A execução das verbas processuais, porém, **fica suspensa**, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1.060/50, pois defiro à ré o benefício da Justiça Gratuita.

P.R.I..

São Carlos, 09 de outubro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA